



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 04/2026

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorização para repasse de R\$ 399.815,90, em parcela única, para execução do projeto/evento "Sabores & Canções – Doce Pontões", com recursos consignados no orçamento vigente, indicando custeio por recursos próprios e prestação de contas conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Foi anexado ao Projeto a Declaração de adequação com a LOA e compatibilidade com LDO e PPA, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas.

Quanto a matéria, a autorização legislativa é financeiramente admissível desde que a despesa esteja efetivamente suportada por dotação específica no orçamento de 2026, com classificação e saldo suficientes, ou, se necessário, mediante suplementação na forma da legislação orçamentária. Ainda, por envolver transferência voluntária mediante Termo de Fomento, recomenda-se que o processo administrativo de execução contenha o plano de trabalho com cronograma físico-financeiro, metas e custos, e que a liberação do recurso observe o cumprimento dos requisitos legais de habilitação do Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro e as regras de prestação de contas, reduzindo risco de glosa e apontamentos de controle.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2026.

Felipe Alvarenga

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 04/2026

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2026.

Bidal

Presidente

Felipe Alvarenga

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

